

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.484, de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de auxílio-educação aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo MPRJ nº 2015.00984336,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** – O inciso I do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.484, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - (...)*

*I - filho do servidor, até o final do ano letivo em que atingir 18 (dezoito) anos de idade;"*

**Art. 2º** – O § 3º do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.484, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - (...)*

*§ 3º - Caso o cônjuge ou companheiro do beneficiário receba auxílio semelhante, pago por qualquer fonte, pública ou privada, a soma dos reembolsos devidos não pode superar o total das despesas realizadas com o pagamento da mensalidade de creche ou escola e de transporte escolar."*

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2015.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça